



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1093/2003

“IDENTIFICAR COMO BAIRRO JARDIM DE ALAH O LOTEAMENTO DE MESMO NOME, DESTACANDO O DO BAIRRO LAVRINHAS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de BAIRRO JARDIM DE ALAH o trecho urbano compreendido entre o Bairro São Luiz e o Bairro Lavrinhas, reunindo os domicílios residenciais, comerciais, industriais, educacionais, sociais e outros de serviços diversos localizados dentro do Loteamento de mesmo nome e ainda aqueles adjacentes que por sua localização natural compõe o mesmo quadro geo-urbano, os quais encontram -se, acima, na Rua Sebastião Vidal Sete, no trecho compreendido entre a Rua Edgar Pacheco e a Rua Antonio Ribeiro de Moraes, ao meio, na rua Pe. André Boa Ventura, entre a Rua Edgar Pacheco e a Rua Antonio Ribeiro de Moraes e abaixo, na RJ-160 (Cordeiro-Cantagalo), entre o Posto de Gasolina Jardim de Alah até o nº 511.

Art. 2º - O Jardim de Alah, por sua infra-estrutura e organização urbana já se caracteriza como um bairro independente, devendo assim ser identificado, até para fins de organização das Comunidades, por suas Associações de Moradores a definirem seus interesses.

Art 3º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek , em 20 de agosto de 2003.

Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente

Vereadora Autora: Marúcia dias Curty Gerk

